

**Parágrafo único.** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

“Art. 19. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectivo

documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido”.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

“Art. 20. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios”.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 24 de Agosto de 2016.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Coordenadora da CIB

**José Roberto Zanchi**  
Presidente Cogemas

**84567/2016**

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano

### RESOLUÇÃO 008/2016-SEDU

Sumula: Designa o Diretor Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano para substituir o Titular da Secretaria no período de 31/08 a 29/09/2016.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.485/1987, Art. 45, inciso XIV e considerando o Art. 47, inciso III, da mesma Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO CARLOS ORTEGA, R.G. 3.108.676-0, ocupante do cargo comissionado de Diretor Geral da SEDU, simbologia DAS-1, para substituir o Titular desta SEDU, no período de 31/08 a 29/09/2016, por motivo de férias.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRASE.**

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, em 30 de agosto de 2016.

Carlos Roberto Massa Júnior,  
Secretário do Desenvolvimento Urbano.

**84457/2016**

## Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC  
**PORTARIA nº 012/2016 – COMEC**

O Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, no uso das suas atribuições que conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995 e o Decreto Estadual nº 185/2015, resolve: Art. 1º - Designar o servidor Cláudio Schitini Almeida Torres, RG nº. 1.974.745-

0, como responsável por atualizar o cadastro e prestar contas, referentes aos anos de 2013 e 2014, junto ao Sistema SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE - CUMPRASE**

Curitiba, 01 de Setembro de 2016.

Omar Akel

Diretor Presidente da COMEC

**84630/2016**

## Secretaria da Cultura

PROTOCOLADO Nº 14.244.819-0

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 028/2016.

#### DESPACHO

Acorde com a informação nº 131/2016, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta do escritor NILTON CEZAR TRIDAPALLI, pela Empresa Nilton Cezar Tridapalli – ME, com valor total estimado em R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), visando a realização de palestras nos dias 19/09/2016 e 20/09/2016, nos municípios de Ibiporã e Santo Antonio da Platina, respectivamente, durante o evento Mês da Literatura, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

João Luiz Fiani,  
Secretário de Estado da Cultura.

**84715/2016**

PROTOCOLADO Nº 14.245.116-6

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 029/2016.

#### DESPACHO

Acorde com a informação nº 130/2016, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta do escritor MIGUEL SANCHES NETO, pela Empresa J Calisto da S Sanches Editora – ME, a qual representa o pretensão contratado com exclusividade (fl. 63), com valor total estimado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), visando a realização de palestras nos dias 14/09/2016 e 15/09/2016, nos municípios de Jaguariaíva e Castro, respectivamente, durante o evento Mês da Literatura, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 13 de setembro de 2016.

João Luiz Fiani,  
Secretário de Estado da Cultura.

**84716/2016**

## Secretaria da Educação

Resolução nº 3459/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1842/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

#### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Rubens Amélio Bonatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, s/n, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Francisco Beltrão e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2887/2012, de 15/05/2012 e Parecer nº 1759/2012 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 3393/1992, de 08/10/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 876/2013, de 26/02/2013, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da